



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI n.º 06 /2021

**INSTITUI A BOLSA ESPORTE
MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de PENTECOSTE, a BOLSA ESPORTE MUNICIPAL, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio das seleções municipais, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Parágrafo Único - A BOLSA ESPORTE MUNICIPAL atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A BOLSA ESPORTE MUNICIPAL de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pela arrecadação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º A BOLSA ESPORTE MUNICIPAL será concedida por um prazo de 12 (doze) meses, distribuída por meio do sistema de bolsa de Demanda Social visando o melhor rendimento do atleta em competições oficiais em que representa o município, promovidas pelas Federações Pertinentes à modalidade, no âmbito regional e estadual e em âmbito Nacional e Internacional, em competições promovidas pelas respectivas Federações Nacionais e Internacionais.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 4º O Poder Executivo constituirá Comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da Bolsa Esporte Municipal.

§ 1º A Comissão da Bolsa Esporte Municipal será integrada por membros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

I - Secretário Municipal de Esporte e Juventude;



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará (85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

IV - 01 Representante de cada modalidade integrante das Seleções Municipais - Técnicos de Desporto de Rendimento em atividade no cargo reconhecidos pela Secretaria de Esporte e Juventude.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será gratuito, podendo ser substituído e/ou exonerado a qualquer momento por decreto do Chefe do Executivo Municipal igual ao período em que permanecerem como titular dos cargos acima citado.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Esporte, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 30 (Trinta) anos, completos até a data final do período de inscrição;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da respectiva modalidade e reconhecida pela Secretaria de Esporte e Juventude como representante do Município em competições oficiais;

III - estar em plena atividade esportiva exercendo os devidos treinamentos, apresentando relatório do próprio técnico;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade.

V - está inserido no cadastro único e atualizado apresentando número do NIS.

§ 1º Com o deferimento da concessão da BOLSA ESPORTE MUNICIPAL, o requerente compromete-se-á a representar o Município, em competições ou consideradas de interesse da Secretaria de Esporte e Juventude, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, disponibilizando o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, exclusivamente referentes ao Programa Bolsa Esporte Municipal, bem como usará a marca oficial do Município de Pentecoste em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, inclusive nível universitário, ou apresentar diploma de conclusão de ensino médio;

Art. 6º A Bolsa Esporte será concedida pelo sistema de Bolsa de Demanda Social, serão 50 (Cinquenta) bolsas, tendo duração de 12 (doze) meses, e distribuído da seguinte forma:

I - Para atleta Municipal, o valor mensal correspondente a R\$ 100,00 (Cem Reais), que estejam dentro da faixa etária exigida, bem como, está entre as 3 primeiras colocações nas competições na(s) qual(is) representou o Município.

§ 1º Fica vedado o acúmulo de benefícios, sendo que o atleta deverá optar pelo maior valor.

Art. 7º A concessão de Bolsa Esporte não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal bem como com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 8º Será automaticamente desligado da Bolsa Esporte Municipal o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação, com a classificação nas competições em que esteja presente;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa Esporte;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pelo Técnico, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e federações ou entidades considerada grave pela Comissão da Bolsa Esporte;

V - Ser comprovado o não cumprimento do art. 5º.

§ 1º - A concessão da Bolsa Esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º - A remuneração profissional não implica na perda da bolsa;

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 10 - Deverá ser criada logomarca específica do projeto para uso nos materiais utilizados pelos contemplados.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RUBENS CÁSSIO BARBOSA CHAGAS
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A Bolsa Esporte Municipal é um incentivo aos estudantes da importância da prática de esportes e o crescimento que o esporte conseqüentemente pode levar como profissão futura, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Acredita-se que o esporte pode ser mais uma alternativa na formação humana de adolescentes e jovens, através de sua prática, e que esses mesmos adolescentes e jovens possam se tornar pessoas mais preparadas para enfrentar as responsabilidades da vida adulta.

Entretanto o esporte também proporciona e exige do estudante disciplina, respeito, dedicação, aceitação social, trabalho em grupo, organização pessoal, ética, obediência e estilo de vida saudável.

Referido “Bolsa Esporte Municipal” é uma alternativa de oportunidades aos estudantes que se empenham e gostam da prática de esportes e que não tenham condições financeiras para poder participar de eventos esportivos e competições, e assim através dos seus empenhos e talentos possam representar o município de Pentecoste.

Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para o crescimento das modalidades de esportes e incentivar os estudantes e atletas que gostam e queiram ter a oportunidade de representar o município por meio dos esportes, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição.

Pentecoste, ___ de _____ de 2021.

RUBENS CÁSSIO BARBOSA CHAGAS

Vereador